



OSLO
DTVM



Política de Exercício de Voto

Agosto / 2025

Sumário

I. OBJETIVO	3
II. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA	3
III. ABRANGÊNCIA.....	3
IV. NOSSOS PRINCÍPIOS	3
V. DIRETRIZES	4
VI. CONFLITO DE INTERESSES	5
VII. FORMALIZAÇÃO	6
VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	6
IX. REVISÃO DO DOCUMENTO	7
X. APROVAÇÃO DESTA POLÍTICA	7

I. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Política é apresentar o processo que norteia as decisões da OSLO DTVM nas assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto para os fundos de investimento (“Fundos”) sob gestão da OSLO DTVM.

1.2. Esta Política define os princípios gerais, o processo decisório de voto, as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto e os procedimentos que devem ser adotados em situações de potencial conflito de interesse.

1.3. No exercício do voto, a OSLO DTVM atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão e/ou administração, conforme o caso, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

II. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

As regulamentações associadas a esta Política constam mencionadas no Documento de Normas Regulatórias, sob a guarda da área de Compliance.

III. ABRANGÊNCIA

3.1. Esta política é direcionada, estritamente, aos gestores de fundos da OSLO DTVM.

IV. NOSSOS PRINCÍPIOS

4.1. A OSLO DTVM exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, e empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Oslo DTVM buscará votar nas deliberações que, a seu ver, propiciem o melhor resultado aos ativos que integrem a carteira do fundo.

4.2. O exercício do Direito ao Voto em Assembleias deverá ser conduzido com base em valores íntegros, éticos, transparentes e legais, tendo como resultado a garantia ao melhor interesse do investidor que depositou sua confiança nesta Instituição.

4.3. Os princípios que conduzem esta instituição são:

- a) **Princípio da Integridade:** A OSLO DTVM conduz seus negócios com os mais elevados padrões de comportamento ético, os quais constituem a base das nossas interações com os nossos clientes.

- b) **Princípio da Transparência:** A OSLO DTVM garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas e a verificação da atuação desta na qualidade de gestora.
- c) **Princípio da Legalidade:** A OSLO DTVM atuará sempre dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico vigente; e,
- d) **Princípio da Melhoria Contínua:** A OSLO DTVM se compromete a atualizar seus processos e padrões de governança periodicamente, garantindo a não obsolescência destes.

V. DIRETRIZES

5.1. A OSLO DTVM participará das assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto sempre que:

- a) Se tratar de matéria relevante obrigatória;
- b) Na pauta de convocação constarem matérias que julgarmos relevantes para nossos Fundos, ainda que o exercício do direito de voto não seja considerado obrigatório;
- c) O custo associado à votação for compatível com o investimento realizado; e
- d) O exercício do direito de voto não estiver dispensado por uma exceção.

5.2. A relevância de uma matéria em votação é dada pelo seu impacto potencial no desempenho dos Fundos que, por sua vez, depende do impacto potencial sobre o preço do ativo e de sua participação na carteira do Fundo.

5.3. São “matérias relevantes obrigatórias”:

5.4. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício de opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam no entendimento da OSLO DTVM, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

5.5. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5.6. No caso de cotas de Fundos:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;

- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo;

5.7. O exercício da Política de Voto ficará a critério da OSLO DTVM, nos casos detalhados a seguir:

- a) Se a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O Custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou
- c) A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- d) Se houve situação de potencial conflito de interesse;
- e) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

5.8. Os custos associados a uma votação e analisados pela OSLO DTVM podem ser classificados em:

- a) *Operacionais*: referentes ao exercício do voto e incluem transporte, hospedagem, documentação e despesas de cartório, dentre outros; e
- b) *Aquisição de informação*: referentes ao processo de adquirir e analisar as informações relacionadas ao tema para se tomar a decisão sobre o assunto de maneira fundamentada na votação.

VI. CONFLITO DE INTERESSES

6.1. O conflito de interesses é gerado por uma situação de confronto entre interesses coletivos e particulares, em que o interesse particular se sobressai e o coletivo resta comprometido. O conflito é caracterizado quando uma pessoa que se encontra envolvida em processo decisório no qual tenha o poder de influenciar o resultado, utiliza-se desta prerrogativa para se beneficiar indevidamente.

6.2. Serão consideradas como potencial conflito de interesse as situações em que algum interesse de cotistas, administrador ou colaborador da OSLO DTVM possa ser afetado pelo voto.

6.3. A atuação da OSLO DTVM pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a mitigação de potenciais conflitos de interesses.

6.4. Em caráter geral, se for identificado potencial evento de conflito de interesses, a OSLO DTVM deixará de exercer direito das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos, salvo na hipótese abaixo. Caso julgue de voto nas assembleias relevante aos interesses dos cotistas, a OSLO DTVM poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito.

VII. FORMALIZAÇÃO

7.1. O processo de decisão e formalização de voto se dará conforme o procedimento detalhado a seguir:

- a) Ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia, o responsável pelo controle e execução desta Política de Exercício de Voto (“Responsável”) acionará a alçada competente destacando se há potencial existência de conflito de interesse;
- b) A decisão sobre o voto será colegiada, em fórum que contará com a participação dos Gestores responsáveis e do Diretor Responsável pela Administração de Recursos de Terceiros;
- c) O representante da OSLO DTVM comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos supra definidos.

7.2. Caberá ao administrador fiduciário do Fundo, mediante solicitação da OSLO DTVM, dar representação legal ao representante da OSLO DTVM para o exercício do direito de voto.

7.3. Adicionalmente, caberá ao administrador fiduciário comunicar aos cotistas de cada Fundo as informações recebidas da OSLO DTVM referentes aos votos proferidos em conformidade com a presente Política.

7.4. Os votos proferidos pela OSLO DTVM deverão ser enviados mensalmente ao administrador fiduciário do Fundo até o 5º dia após o encerramento do mês a que os votos se referem.

7.5. A comunicação do voto ao cotista acontece por meio da publicação da ata da assembleia no site da CVM que possui caráter público.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é o Diretor designado junto à CVM pela Gestão de Recursos de Terceiros.

8.2. A presente Política de Voto encontra-se no *website* da OSLO DTVM: <https://oslodtvm.com/governanca/>

8.3. A área de Compliance poderá, sempre que julgar necessário, solicitar informações aos gestores e administradores dos fundos de investimento da OSLO DTVM com o objetivo de assegurar o cumprimento desta política.

8.4. Quaisquer dúvidas e eventuais irregularidades observadas decorrentes desta Política poderão ser dirimidas e comunicadas à área de Compliance da OSLO DTVM.

IX. REVISÃO DO DOCUMENTO

9.1. A periodicidade de revisão deste documento é, no mínimo, anual.

X. APROVAÇÃO DESTA POLÍTICA

10.1. Esta Política foi devidamente aprovada pelo Comitê Executivo.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES			
DATA	VERSÃO	AUTOR	REVISOR
Jun/2018	1.0	Roberto Adib	Maria Ximena Roche
Abr/2019	2.0	Roberto Adib	Maria Ximena Roche
Dez/2019	2.1	Roberto Adib	Maria Ximena Roche
Mai/2021	3.0	Laís Codeço	Victor Hideki Obara
Agos/2022	4.0	Ana Flávia Zaniboni	Victor Hideki Obara
Mar/2023	5.0	Amanda Fonseca	Victor Hideki Obara
Mar/2024	6.0	Amanda Fonseca	Pedro Carlos Batista Jourdan
Ago/2024	6.1	Giovanna Montezello	Laís Codeço
Ago/2025	7.0	Gabriel Freire	Laís Codeço